



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Incluir no Plano de Reconstrução Emergencial de Porto Alegre a contratação imediata de trabalhadores para limpeza de residências atingidas pelas inundações, com o fornecimento de EPIs, materiais, equipamentos e treinamento adequado, tendo como prioridade locais onde residem pessoas idosas, pessoas com deficiência e mães solo

Com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, combinado com os artigos 87, VI e 96, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, indica-se ao Executivo:

1. Disponibilização de equipes para limpeza das residências atingidas pelas inundações, com prioridade para domicílios com idosos, pessoas com deficiência e mães solo;
2. Para composição de tais equipes, que seja realizada contratação direta de trabalhadores da limpeza, de forma emergencial, por no mínimo 90 dias, a serem lotados no Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), com o fornecimento de materiais, equipamentos e treinamento adequado, assim como de EPIs, tendo em vista o risco à saúde da atividade.

JUSTIFICATIVA

Após um mês e meio do início das inundações no Rio Grande do Sul e, em especial, em Porto Alegre, milhares de famílias estão passando dificuldades extremas para limparem suas casas. A Força-Tarefa montada pelo Executivo Municipal para limpeza da cidade abrange apenas as vias públicas e próprios municipais, de forma que aqueles que tiveram suas casas inundadas têm de realizar a limpeza por conta própria, contando com, no máximo, o voluntariado.

Mesmo considerando aqueles que foram liberados do trabalho por conta da catástrofe, neste momento a imensa maioria já voltou às suas funções, de modo que as pessoas estão tendo que realizar a limpeza das casas em meio à rotina de trabalho, assim como as condições para o voluntariado são praticamente inexistentes, comparado há um mês.

Além disso, se trata de limpeza extremamente pesada, principalmente em residências em que a água atingiu o teto, necessitando de várias pessoas e equipamentos próprios para limpar cada domicílio, bem como uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). A atividade também exige técnica adequada, pois perpassa por eliminar o risco de contaminação do ambiente, além de evitar que quem execute a limpeza corra o risco de contágio de doenças através do contato com água, lama e itens contaminados.

Tendo isso em vista, é fundamental que o Executivo Municipal se responsabilize pela limpeza das residências atingidas pelas enchentes, especialmente daquelas em que habitam idosos, pessoas com deficiência e mães solo, já que, por óbvio, essas pessoas são as que mais demandam auxílio externo para limpeza de seus domicílios, e muitas não possuem rede de apoio que possa realizar este trabalho de forma voluntária.

Ademais, mesmo quando os próprios moradores conseguem fazer a limpeza e/ou com a ajuda de voluntários, isso pode representar um risco à saúde, pois demanda EPIs, treinamento adequado, materiais e equipamentos de nível profissional (como produtos altamente concentrados e lavadoras de alta pressão). Considerando a exigência de eliminação de um alto grau de contaminação, a insalubridade e penosidade da atividade bem como a exigência de materiais e equipamentos próprios, evidencia-se que se trata de uma limpeza profissional e não doméstica. Por isso, o Poder Público deve se responsabilizar por este trabalho como um todo, ainda que com a prioridade para residências com idosos, pessoas com deficiência e mães solo.

Assim como é necessária solução de moradia digna pelo Poder Público para os milhares de desabrigados da capital, com a reconstrução dos bens materiais perdidos, é fundamental também que a limpeza das

residências seja incluída no Plano de Reconstrução Emergencial da cidade, pois se trata de questão de dignidade e saúde pública.

Para tanto, se propõe que o Município realize imediatamente a contratação direta de profissionais para realizar este trabalho, de forma emergencial, podendo ser operadores de limpeza, a serem contratados por no mínimo 90 dias, no quantitativo necessário para suprir a demanda.

Ainda, que sejam fornecidos materiais e equipamentos próprios para tal limpeza, bem como fornecidos EPIs e treinamento adequado para os profissionais, tendo em vista os riscos à saúde humana da atividade.

Desta forma, justifica-se a presente proposição legislativa, esperando-se que seja aprovada e encaminhada ao Executivo, tendo em vista a calamidade pública na capital e a necessidade de solução pelo Executivo para que as residências dos munícipes afetados sejam limpas o mais rápido possível, em prol da saúde pública e moradia digna.

Vereadora Karen Santos



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador (a)**, em 17/06/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0751366** e o código CRC **C102FDB9**.